

PCLEG nº 764.06.2022

Santo André, 09 de junho de 2022.

Indicações do Vereador Edilson Santos

Senhor Presidente,

Em atenção aos ofícios abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 1179/2022 – G.P. – Proc. 1205/2022, protocolado sob o nº 6342/2022, onde solicita serviços de capinação e manutenção na Praça Iwao Ito, localizada na Rua Humberto de Campos, número 147 – Vila Eldízia;

Ofício nº 1272/2022 – G.P. – Proc. 1938/2022, protocolado sob o nº 7798/2022, onde solicita serviços de limpeza e capinação no canteiro central da Avenida Nova Zelândia, altura do número 361 – Parque Capuava;

Ofício nº 1272/2022 – G.P. – Proc. 1940/2022, protocolado sob o nº 7838/2022, onde solicita serviços de limpeza e capinação na Praça Elis Regina, localizada no Parque Capuava, informamos:

- As solicitações foram atendidas.

Ofício nº 1144/2022 – G.P. – Proc. 1121/2022, protocolado sob o nº 5345/2022, onde solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Chambre, Vila Amábil Pezzolo, em toda sua extensão, informamos:

- De acordo com a Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, foi executada manutenção asfáltica na via. O serviço de recapeamento não está previsto para este local no momento, em razão de indisponibilidade orçamentária.

Contudo, a solicitação está cadastrada e será objeto de análise para a inclusão no Programa Rua Nova nas próximas etapas, vez que se trata de Programa Permanente de Manutenção, cujo atendimento é definido paulatina e sucessivamente após a conclusão de cada etapa.

Ofício nº 1412/2022 – G.P. – Proc. 3178/2022, protocolado sob o nº 11314/2022, onde solicita que sejam realizados estudos voltados para a revisão na cobrança dos valores referentes à taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos para as entidades religiosas de qualquer culto, sem fins lucrativos, informamos:



- De acordo com o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa, no momento, não há embasamento legal para desconto ou isenção do valor calculado da taxa de coleta.

Ainda, dispõe a Lei nº 7733/1998: “Art. 32 – É vedado ao Semasa conceder isenção ou redução nas tarifas, taxas, contribuições de melhoria ou preços públicos por ele praticados, inclusive a quaisquer órgãos da administração pública”.

Por fim, a cobrança tem como fundamento legal: Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010; Lei Municipal nº 9.439, de 11 de dezembro de 2012; Decreto nº 17.876, de 21 de janeiro de 2022.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

HLVS/MPD